



Nota Técnica nº 17/2025/Diart/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
 0052600.002402/2025-40

Assunto: Complemento à Nota Técnica nº 15/2025/Diart/Dimel-Inmetro.

INTRODUÇÃO

1. Em atendimento ao DESPACHO n. 05251/2025/PFE-INMETRO/PGF/AGU (SEI nº 2058367), esta Nota Técnica busca apresentar uma análise técnica mais aprofundada, acerca da dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR), relacionada à revisão da Portaria Inmetro nº 227, de 26 de maio de 2022, conforme recomendação contida no Parecer nº 00067/2025/PFE-INMETRO/PGF/AGU (2058363).

2. O presente processo diz respeito à demanda da Presidência para a implementação do Programa de Combate às Fraudes Eletrônicas em bombas medidoras de combustíveis líquidos pela Diretoria de Metrologia Legal, cujo foco está na fiscalização de postos de abastecimento e objetiva o combate às fraudes em bombas medidoras de combustíveis líquidos, principalmente no que se refere às fraudes eletrônicas, conforme a Comunicação Interna nº 51/2025/Disme/Dimel-Inmetro (SEI nº 2038679).

3. A revisão da Portaria Inmetro nº 227, de 26 de maio de 2022 está relacionada ao objetivo específico do Programa de Combate às Fraudes Eletrônicas de "reforçar a necessidade de majoração de multas que melhor reflitam a gravidade das fraudes" e refere-se à Atividade 8 da Fase I do Cronograma de Atividades, conforme o documento SEI nº 2039042.

4. Assim sendo, apresenta-se a conclusão do trabalho de revisão da Portaria Inmetro nº 227, de 2022, que aprova a regulamentação técnica metrológica consolidada para bombas medidoras de combustíveis líquidos.

RESULTADO DA REVISÃO

5. O Programa de Combate às Fraudes Eletrônicas em bombas medidoras de combustíveis líquidos (SEI nº 2039042) tem como objetivo principal: "ampliar e aprimorar as atividades de fiscalização de bombas medidoras de combustíveis líquidos instaladas em postos de abastecimento de todo o País para que operem nos padrões regulamentares estabelecidos pelo Inmetro, com foco na maior exatidão das medições, conforme os requisitos técnico-metrológicos em vigor."

6. Ainda de acordo com o Programa de Combate às Fraudes Eletrônicas:

"A comercialização de combustíveis envolve um alto volume de transações diárias e a confiabilidade das bombas medidoras de combustíveis líquidos é fundamental para garantir que os consumidores recebam a quantidade e qualidade adequada de combustível pela qual pagaram. A ocorrência de irregularidades em tais instrumentos também contribui para a sonegação fiscal.

No Brasil, irregularidades das mais variadas têm sido frequentemente evidenciadas nas medições desse grande mercado. Erros volumétricos acima do limite máximo admissível, fraudes eletrônicas, adulteração da composição dos combustíveis, dentre outras irregularidades são recorrentes e prejudicam tanto os consumidores quanto a concorrência leal no setor.

No ano de 2024, os Órgãos integrantes da RBMLQ-I executaram 369.593 verificações subsequentes e 12.604 fiscalizações em bombas medidoras de combustíveis líquidos. Em relação ao índice de reprovação em verificações e fiscalizações, obteve-se 6,71% de reprovação em verificações e 10,28% em fiscalizações. Apesar de não haver tolerância para tais índices, as reprovações refletem a condição inadequada em que se encontram tais instrumentos. Importante destacar que, no Estado do Paraná o índice de reprovação em verificações alcançou 22,32% e no Estado da Bahia o índice de reprovação em fiscalizações atingiu 43,93%.

No mesmo ano, foram contabilizados 12.638 processos jurídicos provenientes de Autos de Infração para o tipo de instrumento em questão, gerando um total de R\$18.698.052,72, com valor médio de R\$1.474,84 por processo homologado. Tal receita corresponde a 42,96% do jurídico referente aos instrumentos em geral, a 11,31% da receita total do jurídico e a 3,11% da receita total dos Órgãos integrantes da RBMLQ-I."

7. Tendo em vista, mitigar as fraudes eletrônicas, que visam auferir lucros em detrimento dos consumidores de combustíveis, consequentemente causando desequilíbrio nas relações comerciais, a Diretoria de Metrologia Legal (Dimel) propõe que a penalidade prevista em seu artigo 5º seja aplicada desde agora, como mais uma das ações do Plano de Combate às fraudes eletrônicas.

8. O artigo 5º da Portaria Inmetro nº 227, de 2022, consta na seção de Infrações e dispõe sobre penalidade ao detentor de bomba medidora de combustível que tenha sido autuada devido a fraude:

"Art. 5º A partir de **15 de março de 2028**, as bombas medidoras de combustíveis líquidos autuadas por fraude deverão ser substituídas por bombas medidoras de combustíveis líquidos aprovadas em conformidade com este RTM." (NR)

9. Desta forma, sugere-se a seguinte mudança na redação do artigo 5º:

"Art. 5º As bombas medidoras de combustíveis líquidos identificadas com fraude deverão ser substituídas por bombas medidoras de combustíveis líquidos aprovadas em conformidade com este Regulamento Técnico Metrológico (RTM).

§ 1º A fraude mencionada no caput deve estar formalmente identificada em uma norma específica do Inmetro (NIT-Disme-010, ou outra que a substitua), ou comprovada por meio de perícia complementar ou ratificação por parte do Inmetro.

§ 2º A substituição da bomba não exime o infrator das demais multas e penalidades previstas na legislação aplicável." (NR)

10. Juntamente, com a proposta de revisão do artigo 5º, sugere-se o monitoramento das fraudes eletrônicas identificadas e bombas fraudadas substituídas tendo em vista avaliar a eficácia e atingimento do objetivo pretendido de mitigação das fraudes eletrônicas em todo o país. Esta atividade pode ser incluída no Cronograma de atividades (SEI nº 2039042).

DA DISPENSA DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

11. A Análise de Impacto Regulatório (AIR) é regulamentada pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que por meio de seu artigo 3º, estabelece que a edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

12. As hipóteses de dispensa de AIR estão dispostas no artigo 4º do Decreto 10.411, de 2020. Tendo em vista o resultado da atual revisão da Portaria nº 227, de 2022, apresenta-se a seguinte hipótese para a dispensa de AIR:

"4º ...

I - urgência;

...

§ 1º Nas hipóteses de dispensa de AIR, será elaborada nota técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.

§ 2º Na hipótese de dispensa de AIR em razão de urgência, a nota técnica ou o documento equivalente de que trata o § 1º deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da

ARR, observado o disposto no art. 12.

§ 3º Ressalvadas informações com restrição de acesso, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a nota técnica ou o documento equivalente de que tratam o § 1º e o § 2º serão disponibilizados no sítio eletrônico do órgão ou da entidade competente, conforme definido nas normas próprias."

CONCLUSÃO

13. Face ao exposto e tendo em vista os elementos constantes no processo em tela, sugere-se a edição de portaria de revisão, de acordo com a minuta de portaria anexada (SEI nº 2053702), com vigência a partir da data de sua publicação.

 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM
25/03/2025, ÀS 10:38, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

NINA HENTZY DE OLIVEIRA
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no
site
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **2058612** e o código CRC
4DABE239.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br